



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202054001337	Distribuição: 14/09/2020
Número Único: 0005133-32.2020.8.25.0040	Competência: 1ª Vara Cível de Lagarto
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: JOSÉ DE SANTANA MENEZES

Endereço: AVENIDA AUGUSTO FRANCO

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: LAGARTO - Estado: SE - CEP: 49400000

Requerente: Advogado(a): ERIVALDO MACEDO MENDES 3512/SE

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA

Complemento: 26 ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202054001337

DATA:

14/09/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202054001337, referente ao protocolo nº 20200914165204408, do dia 14/09/2020, às 16h52min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LAGARTO (SE).**

JOSÉ DE SANTANA MENEZES, brasileiro, maior, capaz, divorciado, endereço de e-mail: não possui, portador do CPF n.º 336.723.005-78, Identidade n.º 952.008, 2ª Via, SSP (SE), residente e domiciliado na Avenida Augusto Franco - Ns. Sra. da Piedade, n.º 987, Centro, Lagarto (SE), CEP: 49.400-000, vem a presença de Vossa Excelência, com todo o respeito, por meio do seu procurador firmatário, devidamente constituído propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

Frente a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, Sociedade Anônima Fechada, CNPJ n.º 09.248.608/0001-04, endereço eletrônico: presidencia@seguradoralider.com.br, localizada na Rua da Assembleia, n.º 100, 26º Andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.011-904, pelos fatos e fundamento adiante elencados:

I - PRELIMINARMENTE

I.1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, o autor vem requerer seja concedida a gratuidade de justiça, tendo em vista que não possui condições de arcar com os encargos processuais, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, nos termos dos artigos 98 e 99, ambos do NCPC c/c o art. 5º, inciso LXXIV, da CF, eis que encontra-se cadastrado junto ao Programa Social do Governo Federal - Baixa Renda e vinculado ao NIS de n.º 12649657768, desde 18/04/2018, cujo documento anexamos, denominado de “Comprovante de cadastramento”.

I.2. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Há diversas decisões já sedimentadas quando o assunto é seguro DPVAT, dentre as mais importantes relacionamos a legitimidade passiva “ad causam” de qualquer seguradora integrante do consórcio, assim decidiu o STJ, RESP n.º 401.418-MG(2001/01944323-0):

SEGURO OBRIGATORIO. DPVAT. CONSÓRCIO. LEGITIMIDADE DE QUALQUER SEGURADORA QUE OPERA NO SISTEMA:

De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado o seu direito de regresso.

Precedente. Recurso conhecido e provido.

Reza o art. 7º da Lei nº. 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92:

“Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será pago nós mesmos valores, condições e prazo dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.

Os nossos precedentes repetem os termos da lei:

Recurso especial. Seguro Obrigatório.

1. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização em virtude do seguro obrigatório, pouco importando que o veículo esteja a descoberto, eis que a responsabilidade em tal caso decorre do próprio sistema legal de proteção, ainda que esteja o veículo identificado, tanto que a lei comanda que a seguradora que comprove o pagamento da indenização pode haver do responsável o que efetivamente pagou.

2. Recurso especial conhecido e provido" (RESP nº. 68146/SP, 3º Turma, rel. o em. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ 17/08/1998).

"Seguro obrigatório. Lei 6.194/74. Art. 7º. Veículos identificados. Seguradora não identificada.

Ocorrido o fato na vigência da Lei 6.194/74, antes de modificada pela Lei 8441/92, e antes da formação do consórcio de seguradoras, pode a ação ser proposta contra qualquer seguradora que opere no ramo, em caso de acidente com veículo não identificado (Resp207.630/ES, rel. o em. Min. César Asfor Rocha).

- A impossibilidade de identificação da seguradora do veículo em que estava a vítima equipara-se à falta de identificação de veículo para o efeito de aplicar-se regra do art. 7º da Lei 6194/74.

Recurso conhecido em parte e provido" (REsp nº 323276/SP, 4º Turma, de minha relatoria).

DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA. A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (RESP 602165/RJ (2003/0191609-9)).

Como se demonstra com base na lei e na vasta e pacífica jurisprudência nos tribunais, é cabido o pagamento da indenização do DPVAT (seguro obrigatório), por qualquer seguradora integrante do consórcio DPVAT, no caso de morte ou invalidez.

Desse modo, resta configurada a legitimidade passiva da presente ação.

II - DOS FATOS

O requerente, em 29/06/2019, aproximadamente às 21h06min, se encontrava na condução de sua motocicleta Honda/Biz C 100 ES, ano de fabricação e ano modelo 2003, cor predominante preta, renavam n.º 00805706550 e placa policial HZW-9215, quando na Avenida Augusto Franco, nesta cidade, foi vítima de acidente de trânsito, conforme se observa do Boletim de ocorrência e do Boletim de registro de acidente de trânsito - BRAT, todos anexos.

A equipe do SAMU socorreu o autor, realizando os primeiros atendimentos no local do acidente, e logo em seguida removeu-o para o Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE, no município de Aracaju, local onde foi submetido a um procedimento cirúrgico de osteossíntese de fratura de acetábulo esquerdo, cujos documentos anexamos.

Em decorrência do acidente de trânsito, o autor passou a ser portador das seguintes doenças: CID 10 S 32.4 - Fratura do acetábulo, CID 10 S 73.0 - Luxação da articulação do quadril e CID 10 T 07 - Traumatismo múltiplos não especificados.

Inclusive, Excelência, o requerente apresenta um histórico de OSTEOSSÍNTESE COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO E PARAFUSOS, EM VIRTUDE DA FRATURA COMPLEXA DE ACETÁBULO!

Segundo a literatura médica, a FRATURA COMPLEXA DO ACETÁBULO:

(...) é uma quebra na porção do soquete da articulação do quadril. (...) Ocorre quando uma força conduz a cabeça do fêmur contra o acetábulo. Esta força pode ser transmitida a partir do joelho (como bater o joelho contra o painel em uma colisão frontal de carro) ou do lado (como cair de uma escada diretamente no quadril).

Dependendo da direção da força, a cabeça do fêmur é às vezes empurrada para fora do soquete do quadril, uma lesão chamada luxação do quadril.

(...)

As fraturas do acetábulo variam. Por exemplo, o osso pode quebrar diretamente através do soquete ou quebrar em muitas peças. Quando o acetábulo é fraturado, a cabeça femoral pode não mais caber firmemente no encaixe, e a superfície da cartilagem de ambos os ossos pode ser danificada.

Devido à invalidez que acomete o autor ter se dado em virtude de acidente de trânsito, o mesmo faz jus à indenização do Seguro DPVAT, conforme prevê o artigo 3º, “caput”, da Lei n.º 6.194/74.

Convém ressaltar que o artigo 3º, inciso II, do diploma legal supracitado, fora alterado pela Lei n.º 11.482/2007, a qual fixou o valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), para indenização de sinistros tendo como consequência a invalidez.

Pois bem!

Desde 22/11/2019 que o autor vem buscando o recebimento da referida indenização, sem lograr êxito.

A requerida negou o pagamento de dita indenização, sob a alegação de que o requerente não efetuou o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, cujo comunicado anexamos.

Ocorre que, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, NÃO É MOTIVO PARA RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, conforme dispõe a Súmula 257 do STJ, vejamos:

SÚMULA 257 -

A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) NÃO É MOTIVO PARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

Nesse mesmo sentido tem se manifestado os Tribunais, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - IRRELEVÂNCIA DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DO SEGURO OBRIGATÓRIO PELO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO VÍTIMA DO ACIDENTE - DIREITO AO RECEBIMENTO DO SEGURO. 1 - O direito à indenização decorrente de acidente automobilístico independe de o veículo envolvido no acidente

estar ou não segurado ou em situação de inadimplência e o seu proprietário tenha sido a vítima, tratando-se de determinação legal (art. 7º, Lei 9.194/74), cuja responsabilidade decorre do próprio sistema legal de proteção às vítimas do trânsito. **2 - O artigo 5º da Lei 6.194/74 e a Súmula 257 do Superior Tribunal de Justiça não fazem ressalva de a vítima ser a proprietária do veículo e encontrar-se inadimplente,** inviável, assim, o acolhimento da tese sustentada pelo apelante, em aplicação à máxima hermenêutica de que **"onde a lei não distingue, não cabe ao exegeta distinguir."** RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO, Apelação 00989923220188090137, Relator: ORLOFF NEVES ROCHA, Data de Julgamento: 28/08/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 28/08/2019).

Excelência, para o recebimento da indenização, dispõe a Lei n.º 6.194/74, em seu Art. 5º, "caput":

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Consequentemente, é devido o pagamento do seguro DPVAT desde que comprovados o acidente e as sequelas sofridas pela vítima, independentemente se a vítima, também proprietária do veículo, estiver inadimplente em relação ao prêmio do seguro.

Inclusive, neste sentido, dispõe o art. 7º, "caput", da Lei n.º 6.194/74, vejamos:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, **seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.** (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

Portanto, tratando-se de determinação legal, a responsabilidade decorre do próprio sistema legal de proteção às vítimas do trânsito.

No caso em análise, foram remetidos para a seguradora todos os documentos previstos no artigo 5º, “caput”, da Lei n.º 6.194/74.

Não se verifica motivos plausíveis para a negativa na via administrativa.

Desta feita, resta como alternativa ao Autor invocar a tutela jurisdicional, a fim de receber a indenização do seguro DPVAT, por ser de inteira e da mais lúdima Justiça.

III - DOS FUNDAMENTOS

O requerente faz jus a receber a indenização do seguro DPVAT por parte da requerida, em virtude de sua invalidez ter se dado em acidente de trânsito.

Por seu lado, o Art. 5º, “caput”, da Lei n.º 6.194/74, exigem os seguintes documentos para que a indenização seja paga:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A presente ação de cobrança não está condicionada ao esgotamento da via administrativa, porém, o autor deu entrada administrativamente e a seguradora, ora requerida, negou o pagamento da indenização, fato notório em ações envolvendo o seguro DPVAT.

A requerida negou o pagamento de dita indenização, sob a alegação de que o requerente não efetuou o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, cujo comunicado anexamos.

Ocorre que, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, NÃO É MOTIVO PARA RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, conforme dispõe a Súmula 257 do STJ e o art. 7º, “caput”, da Lei n.º 6.194/74, vejamos:

Praça Sebastião Garcez, 04, Edifício Erivaldo Mendes, Centro, Lagarto (SE) – CEP: 49400-000
Rodovia SE 214, 400, Galeria Erivaldo Mendes, Povoado Brasília, Lagarto (SE)
Praça Helena Ribeiro, s/n.º, Centro, Salgado (SE), CEP: 49320-000
Praça Santa Luzia, 288, Edifício Agnelo Mendes - Pov. Colônia 13 – Lagarto (SE)
Praça São José, 143, Edifício Maria do Socorro Macedo- Pov. Jenipapo- Lagarto (SE)
Telefax: (79) 3631-4563 – Cel: (79) 99989-1942 / 99987-7751
e-mail: macedo.mendes@uol.com.br
Site: www.erivaldomendes.com.br

SÚMULA 257 - A FALTA DE PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) NÃO É MOTIVO PARA A RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, **seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.** (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

Ressalte-se que as ações do seguro DPVAT, como visam dar um lenitivo as vítimas de acidente de trânsito, tem que se desenvolver em um rito célere, conforme se observa nos ensinamentos de Rafael Tárrega Martins em seu livro “Seguro DPVAT”, Ed. LZN, Campinas (SP), 1.ª Edição, pág. 74, vejamos:

“A Lei instituidora do seguro obrigatório deve ser interpretada axiológica, teleológica e historicamente, ou seja, há que se considerar na sua aplicação os valores que ela comporta, seu fim e, ainda, a mens legis que a impulsionou. Nesse contexto, há que se reconhecer que o DPVAT possui um valor social, na medida em que destina a ser um primeiro lenitivo às vítimas de acidente de trânsito e seus dependentes e, por isso mesmo, como já externamos, o legislador filou-o àquele procedimento que mais celeremente atendesse a seu valor e seu objetivo.”

Ocorre que, corriqueiramente não é isso que se observa, pois as seguradoras criam uma série de embaraços para que os beneficiários sejam indenizados.

Com o presente caso não é diferente, pois desde 22/11/2019 vem-se buscando o recebimento de dita indenização.

Excelência, conforme dispõe o artigo o Art. 5º, “caput”, da Lei n.º 6.194/74, foram remetidos para a seguradora todos os documentos exigidos pela referida legislação.

Sendo assim, não há motivos para tal negativa na via administrativa.

Vê-se, portanto, um abuso de direito.

Diante do exposto, se vale o autor das vias judiciais para a solução do intento, ou seja, ser indenizado.

IV - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

A citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço já indicado, para que, querendo, conteste a presente peça exordial, sob pena de revelia e de confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 344 do NCPC;

O requerente informa o **NÃO** interesse pela realização da audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;

Seja julgada procedente a presente demanda, condenando-se a Demandada à fixação da indenização do seguro DPVAT, pela ocorrência de invalidez - fratura não consolidada do fêmur/acetábulo, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), sendo esta quantia atualizada monetariamente desde a data de 22/11/2019 e juros de 1% a.m. desde a sua citação;

Que seja determinada por este juízo, a produção da prova pericial médica, para a constatação da incapacidade do Autor e em qual grau;

Requer os benelplácitos da gratuidade judiciária, com supedâneo nos arts. 98 e 99, ambos do NCPC;

A condenação da Requerida ao pagamento de honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, custas e despesas processuais e demais verbas consectárias.

Por fim, não obstante a prova da pretensão autoral já encontrar-se sobejamente pré-constituída na documentação adunada à inicial, ad cautelam, protesta e requer pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente documental ora juntada e futuros, testemunhal, depoimento pessoal da Requerida, sob pena de confesso, **perícias** e tudo mais que seja necessário à fiel comprovação dos fatos ora narrados.

Dá a causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

**NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO**

Lagarto (SE), 14 de setembro de 2019.

Bela. ROSANA NASCIMENTO SILVA
OAB/SE 7043

Bel. ERIVALDO MACEDO MENDES
OAB/SE 3512

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"



OUTORGANTE(S): JOSE DE SANTANA MENEZES, brasileiro, maior, capaz, divorciado, endereço de e-mail: não possui, portador(a) do CPF nº 336.723.005-78 e do RG 952.008 2.Via, SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Av. Augusto Franco, nº 987, Centro, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO(S): ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, regularmente registrada na OAB/SE sob o nº 370/2016, com sede localizada na Praça Sebastião Garcez, 04, Edif. Erivaldo Mendes, Centro – Lagarto (SE), CEP: 49400-000 Telefone (79) 3631-4563, a quem confere:

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", inclusive os enumerados na parte "in fine" do art. 105, do NCPC, NA PRESENTE AÇÃO, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, remir, adjudicar, assinar escrituras públicas, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, pedir justiça gratuita, assinar declaração de hipossuficiência econômica, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, passar recibo, receber e dar quitação, fazer levantamento de depósitos judiciais, impugnar, assinar quaisquer termos e praticar quaisquer atos em defesa do outorgante, inclusive contestar, recorrer, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Lagarto (SE), 04 de março de 2020.


JOSE DE SANTANA MENEZES

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	352.008	2.ª VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	20/12/2018
NOME: JOSE DE SANTANA HENEZES				
FILIAÇÃO: ETEONILIA DE SANTANA HENEZES				
NOME: JOSE AVELINO DE HENEZES				
NATURALIDADE				
LAGARTO-SE			DATA DE NASCIMENTO	09/06/1968
DOC ORIGEM	CT. CASAR.	11031201551990200009169000219516		
CART	OP2 DIST COM LAGARTO-SE			
CPF	336.723.005-78			

JERISON DE JESUS COSTES
 Diretor de Registro e Identificação
 Assessorado do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTeira DE IDENTIDADE




Jose de Santana Henezes

ESTADO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Seguradora
LÍDER
Administradora do Seguro DPVAT



JOSE DE SANTANA MENEZES
AV NS SRA DA PIEDADE, 987
CENTRO
CEP 49400-000 - LAGARTO - SE



BO054371526BR

Saiba + www.seguradoralider.com.br

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

DPVAT - Como Requerer

Administradora do Seguro DPVAT
LÍDER
Seguradora





Ministério da Cidadania
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação

Comprovante de Cadastramento

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome: **JOSE DE SANTANA MENEZES**

Seu NIS é: **12649657768**

Nome da mãe: **PETRONILA DE SANTANA MENEZES**

Data de cadastramento: **18/04/2018**

Município/UF onde está cadastrado: **LAGARTO/SE**

Cadastro atualizado: **SIM**

Última atualização cadastral: **17/09/2019**

Data de nascimento: **09/06/1968**

Faixa de Renda familiar total:

Até um salário mínimo

Faixa de Renda familiar por pessoa(per capita):

Acima de meio salário mínimo

INTEGRANTES DA FAMILIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
JOSE DE SANTANA MENEZES	09/06/1968	12649657768	Responsável Familiar	Cadastrado

Observações:

A autenticidade poderá ser confirmada no site do Ministério da Cidadania (https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/), informando a chave de segurança abaixo:

Chave de segurança: **7JZj.XA8M.wZbK.SrcD**

Consulta realizada às **13:24:36** do dia **04/09/2020**

Esse comprovante contém informações do Sistema de Cadastro Único de Julho/2020





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE LAGARTO - AISP - LAGARTO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 068848/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 10/10/2019 14:52 Data/Hora Fim: 10/10/2019 14:54

Delegado de Polícia: Jorge Eduardo Dos Santos Filho

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Lagarto - Aisp

Data/Hora do Fato: 29/06/2019 21:06

Local do Fato

Município: Lagarto (SE)

Bairro: Centro

Logradouro: Avenida Augusto Franco

Complemento: perto da Confeitaria Sabores

CEP:49.400-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

Motivação

Outros (dirigindo sob influência de álcool)

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ANTONIO DO NASCIMENTO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 08/02/1964

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: MARIA ROSA DE JESUS

Nome do Pai: JOSE AUTO DO NASCIMENTO

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 455.738.405-68

RG - Carteira de Identidade: 711618

Endereço

Município: Itabaiana - SE

Logradouro: AV DR PEDRO GARCIA MORENO

Nº: 790

Complemento: 1:ANDAR

Bairro: CENTRO

CEP: 49.500-000

Nome Civil: JOSÉ DE SANTANA MENEZES (VITIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Lagarto

Sexo: Masculino

Nasc: 09/06/1968

Profissão: Operador de Máquina

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Petronila de Santana Menezes

Nome do Pai: José Avelino de Menezes

Em Serviço: Não

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 952008

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 336.723.005-78

Endereço

Município: Lagarto - SE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE LAGARTO - AISP - LAGARTO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 068848/2019-A01

Logradouro: AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº: 981
Bairro: ADEMAR DE CARVALHO CEP: 49.400-000
Telefone: (79) 99822-1775 (Celular)

Nome Civil: GENISSON ANDRE SANTOS MENEZES (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Lagarto Sexo: Masculino Nasc: 30/11/1991
Profissão: Comerciante
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: GENIALDA SANTOS MENEZES Nome do Pai: JOSE DE SANTANA MENEZES

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 043.392.445-46
RG - Carteira de Identidade: 22272976

Endereço

Município: Lagarto - SE
Logradouro: AV AUGUSTO FRANCO Nº: 995
Complemento: CASA
Bairro: CENTRO CEP: 49.400-000
Telefone: (79) 99988-6685 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Descrição Toyota Hilux	Placa OFY 5671
Ano/Modelo Fabricação 2015/2015	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado

Nome Envolvido	Envolvimentos
ANTONIO DO NASCIMENTO	Proprietário

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição Honda Biz C 100 ES	Placa HZW-9215
Renavam 00805706550	Ano/Modelo Fabricação 2003/2003
Cor Preta	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
José de Santana Menezes	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata que seu pai José de Santana Menezes estava transitando pela Avenida Augusto Franco, quando um veículo (Toyota Hilux 2015, placa OFY5671) dirigido pelo sr. Antônio do Nascimento, que vinha em sentido contrário, fez uma manobra brusca e irregular tentando uma conversão e o atingiu, derrubando da motocicleta Honda BIZ 100ES, placa HZW-9215, cor preta, de propriedade da vítima (José de Santana Menezes). Que populares viram o acidente e chamaram a Polícia. Que seu pai está hospitalizado no HUSE com suspeita de fratura na Bacia. Que faz este B.O com o objetivo de informar o ocorrido,

apesar da prisão em flagrante (APF 155/2019 e processo **201955000685**) do infrator, e para utilizá-lo na busca por auferir os benefícios do seguro DPVAT. Pelo exposto, solicita as providências cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE LAGARTO - AISP - LAGARTO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 068848/2019-A01

ASSINATURAS



Matheus Fraga Correa
Responsável pelo Atendimento

José de Santana Menezes
(Vítima)

Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que de origem: conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE LAGARTO - AISP - LAGARTO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 068848/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 01/07/2019 14:49 Data/Hora Fim: 01/07/2019 15:25
Delegado de Polícia: Jorge Eduardo Dos Santos Filho

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Regional de Lagarto - Aisp
Data/Hora do Fato: 29/06/2019 21:06

Local do Fato

Município: Lagarto (SE) Bairro: Centro
Logradouro: Avenida Augusto Franco
Complemento: perto da Confeitaria Sabores CEP:49.400-000
Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

Motivação

Outros (dirigindo sob influência de álcool)

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: GENISSON ANDRE SANTOS MENEZES (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:SE - Lagarto Sexo: Masculino Nasc: 30/11/1991
Profissão: Comerciante
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: GENIALDA SANTOS MENEZES Nome do Pai: JOSE DE SANTANA MENEZES

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 043.392.445-46
RG - Carteira de Identidade: 22272976

Endereço

Município: Lagarto - SE Nº: 995
Logradouro: AV AUGUSTO FRANCO
Complemento: CASA CEP: 49.400-000
Bairro: CENTRO
Telefone: (79) 99988-6685 (Celular)

Nome Civil: JOSÉ DE SANTANA MENEZES (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:SE - Lagarto Sexo: Masculino Nasc: 09/06/1968
Profissão: Operador de Máquina Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
Estado Civil: União Estável
Nome da Mãe: Petronila de Santana Menezes Nome do Pai: José Avelino de Menezes
Em Serviço: Não

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 952008
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 336.723.005-78

Endereço

Delegado de Polícia Civil: Jorge Eduardo Dos Santos Filho
Impresso por: Matheus Fraga Correa
Data de Impressão: 01/07/2019 15:25
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE LAGARTO - AISP - LAGARTO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 068848/2019

Município: Lagarto - SE
Logradouro: AVENIDA AUGUSTO FRANCO Nº: 981
Bairro: ADEMAR DE CARVALHO CEP: 49.400-000
Telefone: (79) 99822-1775 (Celular)

Nome Civil: ANTONIO DO NASCIMENTO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 08/02/1964
Estado Civil: Sem Informação
Nome da Mãe: MARIA ROSA DE JESUS Nome do Pai: JOSE AUTO DO NASCIMENTO

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 455.738.405-68
RG - Carteira de Identidade: 711618

Endereço

Município: Itabaiana - SE
Logradouro: AV DR PEDRO GARCIA MORENO Nº: 790
Complemento: 1: ANDAR
Bairro: CENTRO CEP: 49.500-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Descrição Toyota Hilux	Placa OFY 5671
Ano/Modelo Fabricação 2015/2015	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Meio Empregado

Nome Envolvido	Envolvimentos
ANTONIO DO NASCIMENTO	Proprietário

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Descrição Honda Biz C 100 ES	Placa HZW-9215
Renavam 00805706550	Ano/Modelo Fabricação 2003/2003
Cor Preta	Veículo Adulterado? Não
Quantidade 1 Unidade	Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
José de Santana Menezes	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata que seu pai José de Santana Menezes estava transitando pela Avenida Augusto Franco, quando um veículo (Toyota Hilux 2015, placa OFY5671) dirigido pelo sr. Antônio do Nascimento, que vinha em sentido contrário, fez uma manobra brusca e irregular tentando uma conversão e o atingiu. Que populares viram o acidente e chamaram a Polícia. Que seu pai esta hospitalizado no HUSE com suspeita de fratura na Bacia. Que faz este B.O com o objetivo de informar o ocorrido,

apesar da prisão em flagrante (APF 155/2019 e processo **201955000685**) do infrator, e para utilizá-lo na busca por auferir os benefícios do seguro DPVAT. Pelo exposto, solicita as providências cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE LAGARTO - AISP - LAGARTO - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 068848/2019

ASSINATURAS

Matheus Fraga Correa
Agente de Polícia
Responsável pelo Atendimento

GENISSON ANDRE SANTOS MENEZES
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



VITIMAS

1 NOME: _____ SEXO: MASC. FEM.
 ENDEREÇO: _____ VEIC. N° _____
 NASCIMENTO: / / MORTE NO LOCAL: SIM NÃO TIPO: PEDESTRE CONDUTOR PASSAGEIRO

2 NOME: _____ SEXO: MASC. FEM.
 ENDEREÇO: _____ VEIC. N° _____
 NASCIMENTO: / / MORTE NO LOCAL: SIM NÃO TIPO: PEDESTRE CONDUTOR PASSAGEIRO

3 NOME: _____ SEXO: MASC. FEM.
 ENDEREÇO: _____ VEIC. N° _____
 NASCIMENTO: / / MORTE NO LOCAL: SIM NÃO TIPO: PEDESTRE CONDUTOR PASSAGEIRO

4 NOME: _____ SEXO: MASC. FEM.
 ENDEREÇO: _____ VEIC. N° _____
 NASCIMENTO: / / MORTE NO LOCAL: SIM NÃO TIPO: PEDESTRE CONDUTOR PASSAGEIRO

TESTEMUNHAS

1 NOME: *ALBERTO SAUZA BISPO* ENDEREÇO: *AV. AUGUSTO FARIAS 284.*

2 NOME: _____ ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO FATO

NARRATIVA: *condutor do V1, condutor de para deflato
 deflato de Lavanta, envolvido no acidente
 do G. 10, na condutor do V2, foi encaminhado ao
 Hospital Memorial de Lavanta.
 não foi possível relatar todos os dados do con-
 dutor do V2 visto que ao chegarmos ao local
 o S.A. M. V. Genêrio de Atendimento não de Lavanta
 já tinha encaminhado o condutor
 segundo relatado o condutor do V1 não assumiu
 a responsabilidade do acidente do V2, sem a devida
 sinalização.*

DANOS A TERCEIROS

DESCRIÇÃO DOS DANOS: _____

AGENTE DE TRÂNSITO

1 Nº: *316937* Assinatura: *Emerson Maxim de S.*

2 Nº: *316929* Assinatura: _____

3 Nº: _____ Assinatura: *Jose Carlos Silva*
 Diretor da DTU

LAVANTA, SE 29 DE JUNHO DE 2019.

RELATÓRIO MÉDICO

O (a) paciente

João de Deus Almeida

foi atendido (a), nesta unidade dia

01/07/19

tendo sido submetido(a), () a tratamento cirúrgico () conservador)

de

Pro. Alberto

CID:

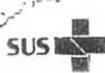
S32.4



ARACAJU

14, 07, 19

Dr. Antônio Branco Cabral
Ortopedia / Traumatologia
CRM 880



RECEITUÁRIO

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente José de Santana Mendes,
 trazido pela SAMU após colisão de moto.
 Curvado com Ex-Lx de Anca (E).
 Realizado o exame de raio X de
 a Rx de controle com pattern complexo
 de acetábulo. Encaminhado o paciente
 para o HUSE para a unidade não dispõe
 de material para o estudo.
 Também com pattern de ossos moles com a
 necessidade de avaliação de biomatéria.

29106179


 Dr. Wagner Lucena
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM/SE 4253 - TEOT 14002

d.

RELATÓRIO MÉDICO

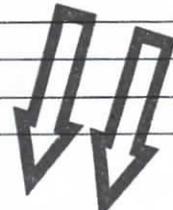
NOME DO PACIENTE: José de Santana Mendes
DATA DA ENTRADA: 30/06/2019
DATA DA SAÍDA: 14/07/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente admitido trazido pelo SAMU
Unidade de Hospital de Lagarto, apresentando
dores abdominais com caráter de cólica
com febre realizada, associada com vômito
e diarréia. O Rx mostra fratura de 3ª e 4ª
(acetabulo). O TC de crânio mostra fratura
de porção frontal e seletiva de arbor
de Hoffmann. Conservado. Tuberculose
e outros exames de acetabulo e seu útero
negativos. Evoluiu bem e saiu alta
hospitalar.



HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Osteotomia com placa de reconstrução
e parafusos.

EXAMES COMPLEMENTARES:

TC crânio
Rx Tórax / abdome
ECG
Laboratório

MÉDICOS ASSISTENTES:

- Dr. Thiago Jorge Silva Lima
- Dr. Renato Lima de Vasconcelos
- Dr. João Paulo
- Dr. André Luiz
- Dr. André Luiz
- Dr. André Luiz

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 29 de julho de 2019

Ana Luiza Pinheiro Barreto
Clínica Médica - Especialista em DM
CRM 769 - CPF: 138478585-63

Dr. Augusto P. B. L.
MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

RELATÓRIO 0973 / 2019 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1906290981 / ESUS – SAMU

e - DOC 020000.20002 / 2019 - 4

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 20h37min do dia 29 de Junho de 2019, para atendimento de vítima identificada como **José de Santana Menezes**, com relato de **colisão carro x moto**, no município de Lagarto.

A equipe da **Unidade de Suporte Básico – Lagarto** realizou atendimento no local, seguido de remoção para o **Hospital Regional** do município de Lagarto para avaliação, sendo em seguida transferido pela mesma equipe da **Unidade de Suporte Básico** para o **Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE** no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 13 de Agosto de 2019

Mary Ane

Dra. Mary Ane Machado Tavares
MÉDICA
CRM 1720

Pl **Andréa Lenir Bastos Paiva Nery**

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO GERAL 952.008 2 VIA

NOME JOSE DE SANTANA HENEZES

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/12/2018

FILIAÇÃO PETRONILA DE SANTANA HENEZES

JOSE AVELINO DE HENEZES

NATURALIDADE LAGARTO-SE

DATA DE NASCIMENTO 09/06/1968

DOC ORIGEM CT. CASAM. 110312015199200009169000218516

CART OF2 DIST COM LAGARTO-SE

CPF 336.723.006-78

10312015199200009169000218516

OPC - OBS - DIVORCIADO

Jenilson de Jesus Costa

Dirigente Regional do Registro de Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

JOSE DE SANTANA HENEZES




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
GENISSON ANDRÉ SANTOS MENEZES

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1830106484



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
22272976 SSP SE

CPF 043.392.445-46 DATA NASCIMENTO 30/11/1991

FILIAÇÃO
JOSE DE SANTANA
MENEZES
GENIALDA SANTOS
MENEZES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
05723815292

VALIDADE
30/01/2024

Nº HABILITAÇÃO
06/03/2013

OBSERVAÇÕES
SEM OBSERVAÇÃO

Genisson André Santos Menezes

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA DE EMISSÃO
31/01/2019

Isidylla
Isidylla Carolina Dantas Chagas Da Mota
DIRETORA PRESIDENTE

08141860583
88024330597

ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

PROIBIDO PLASTIFICAR
1830106484

FRONTAL CONTRA

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA



ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

	SIM	NÃO	NA
Dados pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira	/		
Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com paciente+equipe+prontuário+exames	/		
Termo de consentimento assinado	/		
Checado funcionamento do equipamento anestésico	/		
Alergias conhecidas: _____		/	
Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração Se SIM, os materiais devem estar disponíveis em sala		/	
Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP calibrosos punccionados ou CVC e fluido previsto em sala	/		

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

	SIM	NÃO	NA
Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função	/		
Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	/		
Imagens essenciais disponíveis na sala operatória	/		
Antibióticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.	/		
Materiais e implantes no prazo de validade	/		

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO

	SIM	NÃO	NA
Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas	/		
Biópsia identificada com: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento. Nº de amostras _____			
Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento			
Recomendações especiais para o pós operatório		/	

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

RA	REGISTRO	ASSINATURA
1	Paciente admitido em 50 I calmo, acianótico, oximetria supratendicular verbalizando com a equipe em uso de cap hidroelástico para submeter-se a tratamento cirúrgico am cuidado da equipe médica	
1	Paciente em companhia de a 50 I posicionado e no uso de monitorização com pulse	
1	Realizado anestesia requ por DR Patricia com máscara Realizado passagem de sonda vesical de diâmetro 16-frax para fim urinário	
	Início do Procedimento	
1	Paciente em termo operatório reagindo bem ao procedimento cirúrgico	
	Fim	

ANEXO PARA: Paciente em companhia de pós DRPA

Dr. José G. S. Silva



NOME (s/abreviações): José de Santana de Jesus DATA: 11-07-19

HORA Entrada/sala 08.00H HORA Saída/sala 11.10H HORA Início 08.00H HORA saída H ALERGIA: não

CIRURGIÃO: DR. Helder Mendes 1º AUXILIAR: DR. Thiago Lacerda

ANESTESISTA: DR. Patrícia 2º AUXILIAR: _____

INSTRUMENTADOR: Conceição CIRCULANTE: José

CIRURGIA PROGRAMADA: _____ LATERALIDADE

CIRURGIA REALIZADA: Do membro de natureza de artabudo quando DIRETA ESQUERDA

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: ACORDADO SONOLENTO TORPOROSO COMATOSO

TÉCNICA ANESTÉSICA: GERAL VENOSA GERAL INALATÓRIA GERAL COMBINADA GERAL BALANÇADA RAQUIANO

PERIDURAL O/ CATETER PERIDURAL S/ CATETER SEDAÇÃO BLOCIO DE FLEXO LOC

TOT ARAMADO Nº _____ MÁSCARA LARINGEA TRAQUEÓSTOMO GUEDEL SNG SN

DISPOSITIVOS: SVD SILICONE LÁTEX SUÇÃO D. TÓRAX D. PIZZER D. KHER D. BLAKE D. P

CVC DL AVP CATETER FOGARTY TL

ASSEPSIA: IVP TÓPICO IVP ALCOÓLICA IVP DEGERMANTE CLOREXIDINA ALCOÓLICA CLOREXIDINA DEGERMANTE CLOREXIDINA AQUECIDA

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO DESFIBRILADOR MONITOR CEREBRAL (BIS) INTENSIFICADOR DE IMAGEM MANTA TÉRMICA MICRO

FIBROSCÓPIO MONITOR CARDÍACO PA NÃO INVASIVA PA INVASIVA OXÍMETRO CAPNÓGRAFO

FOCO AUXILIAR FONTE DE LUZ BRONCOSCÓPIO VIDEO LAPAROSCÓPIO OUTROS _____

POSIÇÃO: DORSAL VENTRAL LATERAL DIRETO LATERAL ESQUERDO CANVETE TRENDLENBURG LITOTIC

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS BIPOLAR MONOPOLAR

CABEÇA MSD MSE IMD ME

PLACA DE BISTURI BIPOLAR MONOPOLAR

CONTAGEM DE COMPRESSAS: ENTREGUE 40 RECOLHIDA 40

LOCAL: perna direita

CONTAGEM DE INSTRUMENTAÇÃO: ENTREGUE _____ RECOLHIDA _____

ELETRODOS INCISÃO CIRÚRGICA

SINAIS VITAIS

	SpO2 (%)	FC (BPM)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)	GLICEMIA	ET
PRÉ-OPERATÓRIO	99	85	130x60			24		✓
INTRA-OPERATÓRIO	100	68	131x109			14		
PÓS-OPERATÓRIO	100	85	140x46			11		



RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE: Jose de Santana Mendes
 DATA DA ENTRADA: 30/06/2019
 DATA DA SAÍDA: 14/07/2019

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente admitido trazido pelo SAMU vindo do Hospital de Lagarto, apresenta do fechamento do pé com ferida de 10 cm com sutura realizada e curativos em local. E a mãe é o RQ nomeado no ato de admissão (acidente). O TC de crânio mostra fratura no hípofise frontal e si efeito de deslocamento de fragmentos contendo o subaracnóide e presença de material de sutura e seu nível hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Osteotomia com placa de reconstrução do pé e parafusos.

EXAMES COMPLEMENTARES:

TC cranial
 Rx Tórax / cranial
 ECG
 Laboratoriais

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Thiago Jorge Silva Lima
 Dr. Francisco Alexandre de Vasconcelos
 Dr. João Roberto
 Dr. André Luiz
 Dr. Paulo Gustavo
 Dr. Hildebrando Neto

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

Ana Luiza Pinheiro Barreto
 Clínica Médica - Especialista em UTI
 CRM 789 - CPF: 138475506-53

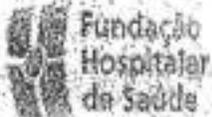
ARACAJU, 29 de julho de 2019

Jose de Souza P. B. L.
 MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

HUSE

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

BMF
20106119
03:00 Paciente com história de acidente de moto no local
para o apartamento direito edificação do novo prédio,
Rx de fratura distal do úmero com fratura Bmf.



FICHA DE ATENDIMENTO

CO-0 Alta Bmf
de Análise
de risco
de risco
de risco

ATENDIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

Nome do Paciente (Sem abreviações): _____ REGISTRO: _____

IDADE: _____ ETNIA: _____ DATA: ____/____/____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ NOME DA MÃE: _____ HORA: _____

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

SITUAÇÃO / QUEIXA: ***Ortopedia***
Paciente apresenta fratura instável do quadril @
Cdt. UPM
Sol. ex. pró-gp e TC do quadril

FLUXOGRAMA:
DISCRIMINADOR:
ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):

Dr. Thiago Torres Silva Lima
Especialista em Traumatologia
CRMAL 5301 ORANGE-3

01.07.2019 - Verificação UH -> paciente com fratura instável do quadril @
Meo. Urim claus. e pró-gp

VERMELHO	LARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
0 MIN	MUITO URGENTE 10 MIN	URGENTE 60 MIN	POUCO URGENTE 120 MIN	NÃO URGENTE 240 MIN

OBSERVAÇÃO:

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.: _____ COREN: _____ ASSINATURA: _____

COORDENADOR: _____ DATA: ____/____/____ HORA: ____:____ h

RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE:
DISCRIMINADOR _____ ENF.: _____ COREN: _____
às ____ h ____ min

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

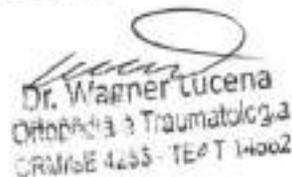
EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

RECEITUÁRIO
RELATÓRIO MÉDICO

Paciente José de Santana Mendes,
 trazido pelo SAMU após colisão de moto
 com caminhão com Ex-Lx de Ancael (E).
 Realizada a redução imediata da fratura
 e Rx de controle com proteção completa
 de acetábulo. Encaminhado o paciente
 para o HUSE para a unidade não dispõe
 de material para o estudo.

Também com fratura de ossos nasais com a
 necessidade de enfermagem de biomaterial.

29/10/99


 Dr. Wagner Lucena
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM/SP 4255 - TEP T 14002

d.

Nome do Paciente: Imo do Santana Moura Idade: Sexo:
 Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

	<p>do sistema de transição em áreas de + idade, evoluindo com fatores - presença de lesões de grande Simetria e RAI com interações Não oblique e comestíveis</p> <p>CAVIA - AGRPA</p>
	<p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>Thiago M. Leal Ortopedista CRM 4728 11 JUL 2019</p>
	<p><i>[Faded handwritten text]</i></p> <p>Amendoim S. Santos Engenheiro</p>



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE: Ina de Santana Mendes
 DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Fratura lateral quadril @ (fx. aberta @)
 CIRURGIA REALIZADA: MP: acetábulo @
 CIRURGIÃO: Dr. Hildebrando Luperão (Dr. Paulo M)
 AUXILIARES:
 ANESTESIA: Rapí ANESTESISTA: Dr. Paulo
 DIAGNÓSTICO POS- OPERATÓRIO:

CIRURGIA LIMPA CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA
 CIRURGIA CONTAMINADA CIR. INFECTADA
 INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? SIM NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:
 VIAS AÉREAS SUP. PULMONAR URINÁRIA SNC TGI
 CUTÂNEO AP. CARDIO-VASCULAR PLEURA OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Pte DM, sob efeito de anestesia, de quadril esquerdo
 2. Amputação articular e colocação de placa ntica
 3. Incisão lateral quadril @
 4. Dissecção por planos e hemostasia
 5. Visualizada fratura multifragmento
 6. do rebordo posterior do acetábulo +
 7. com ilio-púbica (coluna)
- Redução e osteossíntese com placa
 de reconstrução de 8 paros e 6 parafusos
 corticais
 Controle radioscópica rotatórias
 Lavagem de sítio cirúrgico com SFal
 Revisão de hemostasia + sutura p/ plano
 curativos. A SPPA em intercorrência

DATA: 11/07/14

Dr. Hildebrando L. B. Neto

Ortopedista
CRM-3216 TEOT.12893

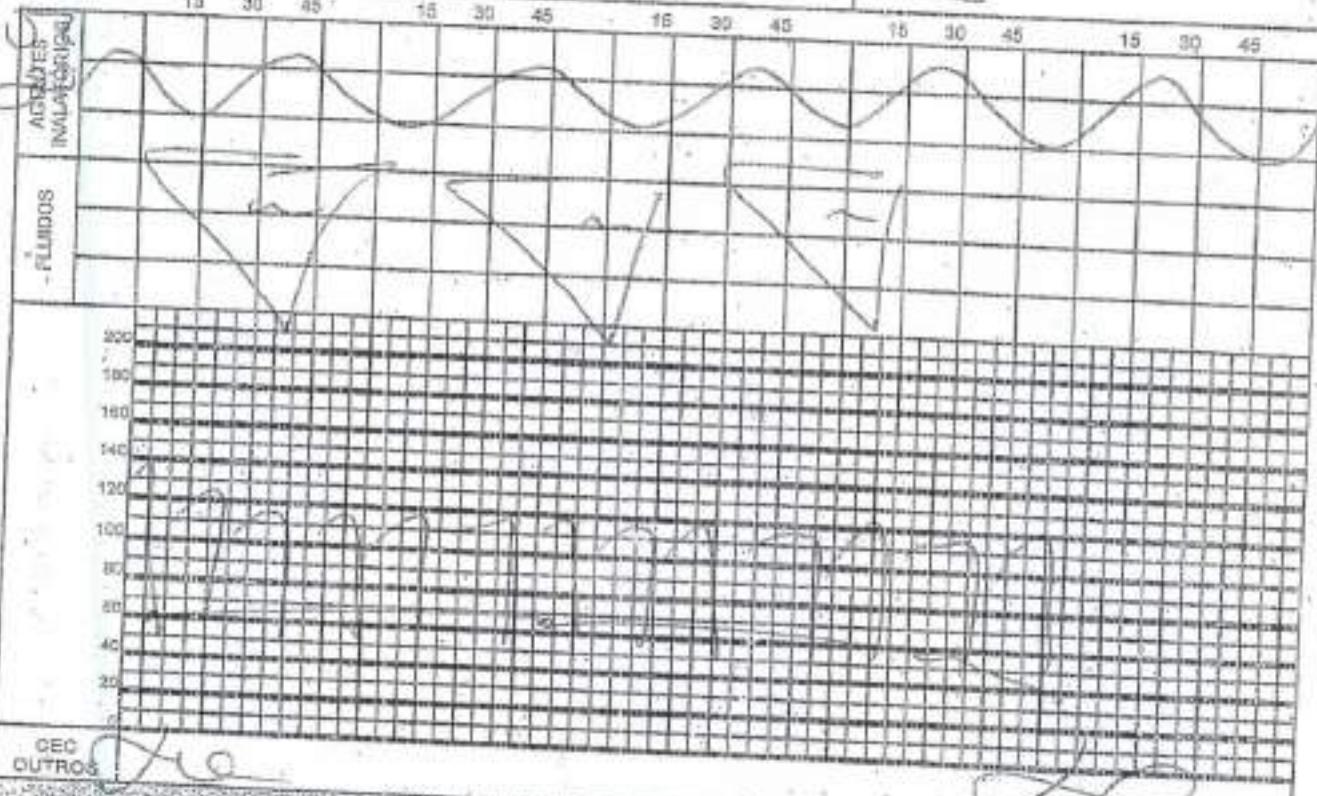
Assinatura do Cirurgião

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



PACIENTE: EDIE DE SAZIAS MENDES REGISTRO: _____
 UNIDADE: _____ MÉDICO: _____ LETO: _____
 CIRURGIÁ PROGRAMADA: HISTAS DO ACETABULO CIRURGIÁ REALIZADA: _____ DATA: 11/03/18
 ANESTESIOLOGISTA: Dr. Patr. H. R. TÉCNICA ANESTÉSICA: Veinoseleção MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA: _____
 CIRURGIÃO: Dr. Te. de Almeida AUXILIAR: _____ ASA: 1
 HORA DE INÍCIO: 08:00 HORA DE TÉRMINO: 11:05 ACESSO VENOSO: _____ POSIÇÃO: Supino



MONITORIZAÇÃO		CONDIÇÃO DE REFERÊNCIA	
PA NÃO INVASIVA	<input checked="" type="checkbox"/>	PVC	
PA INVASIVA		TEMPERATURA	
ELETRICARDIOGRAFIA	<input checked="" type="checkbox"/>	DIURESE	
OXIMETRIA	<input checked="" type="checkbox"/>	VENTILAÇÃO	
CAPNOGRAFIA		PAM	

DRUG	DOSE	INTERVALO	INDICAÇÃO
<u>Nitroglic + 103/122 15</u>			
<u>Drug 20 mg</u>			

Dr. Patr. H. R. Medeiros Peres
 Anestesiologista
 CRM-SE 2529

3-2

PE 13698

Sto. of
→ O. Ref. =
= Buro
Unelógico

HUSE

Hospital Governador João Alves Filho

RECEPCIONISTA: Rainaldia

DATA: 06/06/2019

HORÁRIO: 00:53

AREA: AZUL() SUTURA(✓) ORTOPEDIA() OTORRINO() OFTALMO()

MOTIVO: Acidente de moto

NOME DO PACIENTE: João de Santana Mendes

RG: 952.009 DATA DE NASCIMENTO: 09/06/1968 IDADE: 51

SEXO: F() M(✓) CNS: 706 909 190984337

FILIAÇÃO: João Avelino e D. Rosamaria de Santana

RESPONSÁVEL: Esposa TELEFONE: (70) 99827-1335

ENDEREÇO: Avenida Augustoksimov Nº: 961 UF: SE

BAIRRO: Centro CIDADE: Logradouro

COMPLEMENTO: _____

ACIDENTE DE TRABALHO () VEIO DE AMBULÂNCIA () CASO POLICIAL () SAMU (✓)

PA: | \ mmHg: |

Pct da estrada ao setor, trazido pelo SAMU, admitido do Hospital de Logradouro. História de acidente de moto e como no exame: (A) Vias aéreas patentes, sem cianose (B) Tórax estável (C) extremidades perfundidas (D) ECG: IS (E) FCC em galho D com sutura realizada, escoriações no galho E e não esquerda. Paus x com fratura de bacia. (F) de pulso pedicelo bilateral. Negativa alergia medicamentosa.

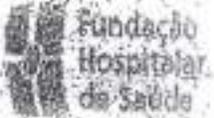
RESPONSÁVEL: Adelma Felix dos Santos

HUSE

BMF
20106/19

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

DS: 00 facente a história de acidente de moto no local
foi encaminhado a direita e levou a dor no
lado esquerdo da perna com inchaço e vermelhidão



FICHA DE ATENDIMENTO

CO-0146/BMF

Dr. Alexandre
Macedo
CRM 5501

ACOLHIMENTO COM O CLASSIFICADOR DE RISCO - SISTEMA DE MANCHESTER

NOME DO PACIENTE (Sem abreviações):

REGISTRO:

IDADE: ETNIA: DATA: / /

DATA DE NASCIMENTO: NOME DA MÃE: HORA: :

SITUAÇÃO / QUEIXA:

Ortopedia #
Paciente apresenta dor na instável da quadril @
C.H. UPM
Sol. ex. pr-op e TC da quadril

FLUXOGRAMA:

DISCRIMINADOR:

ALERGIAS (MEDICAMENTOS E ALIMENTOS):
01.07.2019 - Vertigem e náusea → fone de ouvido
meio, Uva clareada, gastrite

VERMELHO	ARANJA	AMARELO	VERDE	AZUL
MUITO URGENTE	URGENTE	POUCO URGENTE	NÃO URGENTE	
0 MIN	30 MIN	60 MIN	120 MIN	240 MIN

OBSERVAÇÃO:

DESTINO / ENCAMINHAMENTO:

ENF.: COREN: ASSINATURA:

COORDENADOR: DATA: / / HORA: :

RECLASSIFICAÇÃO PARA A PRIORIDADE: ENF.: COREN:

CONFIRMADA IDENTIFICAÇÃO COM O PACIENTE / FAE / PULSEIRA? (S/N)

COLOCADA PULSEIRA? (S/N)

EM QUAL MEMBRO? (PULSO E / PULSO D / TORNOZELO E / TORNOZELO D)

HOSPITAL DE URGENCIAS DE SERGIPE - HUSE

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

Reg. Definitivo...: 1589
 Numero do CNS.....: 0000000000000000 - 706 909 1909 84337
 Nome.....: JOSE DE SANTANA MENEZES
 Documento.....: 952008 Tipo :
 Data de Nascimento: 9/06/1968 Idade: 51 anos
 Sexo.....: MASCULINO
 Responsavel.....: JOSE AVELINO
 Nome da Mae.....: BETRONILA DE SANTANA
 Endereco.....: AVENIDA AUGUSTO FRANCO 981
 Bairro.....: CENTRO Cep.: 00000-000
 Telefone.....: 9822-1775
 Municipio.....: 2803500 - - SE
 Nacionalidade.....: BRASILEIRO
 Naturalidade.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 13698
 Clinica.....: 940 - PS VERDE TRAUMA I
 Leito.....: 999.0157
 Data da Internacao: 01/07/2019
 Hora da Internacao: 08:35
 Medico Solicitante: 694.955.055-34 - WAGNER JOSE ANDRADE SANTOS
 Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
 Diagnostico.....: NAO INFORMADO
 Identif. Operador.: GRSOLIVEIRA



03

SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE
SERVIÇO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PRESCRIÇÕES DIÁRIAS

DATA: 14 / 07 / 2019.

13º DIH

NOME: José de Santana Menezes 51anos - B 3.2

DIAGNÓSTICO (S): Fratura Luxação Quadril E (OP)

EVOLUÇÃO MÉDICA: _____

Medicamentos (Princípio ativo + Concentração)	Horários de Administração
1º. Dieta Livre	
2º. Gelco Salinizado	
3º. Kefazol 1 g EV 8/8hs ou Keflin 1g EV 6/6hs	12 18 24 06
4º. Gentamicina 240mg + SF 0,9% 200 ml EV 1x dia SUSP	Susp
5º. Dipirona 2ml + 8 ml AD EV ou Paracetamol 40gts VO 6/6hs SOS	S.O.S
6º. Nausebron 8mg EV 08/08hs SOS	S.O.S
7º. Antak 50mg EV ou 150mg VO 12/12hs / Omeprazol 40mg EV ou VO 12/12hs	18 06
8º. Tramal 100mg + 100 ml SF 0,9% EV ou VO 8/8hs SOS	S.O.S
9º. Profenid 100mg + 100ml SF 0,9% EV 12/12hs SUSP	Susp
10º. Captopril 25mg VO 8/8hs se PAS > 180 mmHg e PAD > 110 mmHg SOS	S.O.S
11º. Glicose 25% 04amp. EV se Glicemia < ou = 80mg/dl SOS	S.O.S
12º. Clexane 40mg SC 1 x dia ou Heparina 5000UI SC 2 x dia	18 60
13º. Dextro 6/6hs SUSP	Susp
14º Insulina Regular SC, após o dextro. 201 – 250: 02UI 251 – 300: 04UI 301 – 350: 06UI 351 – 400: 08UI > ou = 401: 10UI	
15º. Curativos Diários 1 x dia (x) SF 0,9% + Gazes	
16º SSVV 6/6hs	
17º	
18º	
19º	
20º	
21º	


 Médico

Nome
 OSE DE SANTANA MENEZES

Nome Social
 []

Prontuario
 52401/5

Nome Mãe
 PETRONILA DE SANTANA MENEZES

Sexo
 Masculino

Estado Civil
 Casado

Dt Nascimento
 09/06/1968

Nome Pai
 JOSE AVELINO DE MENEZES

Data cadastro
 29/06/2019

Data recadastro
 []

Pront. Família
 []

RG
 952008

CPF
 336.723.005-78

Cartão SUS
 []

Cidade de nascimento
 LAGARTO

UF
 SE

Nacionalidade
 BRASILEIRO

Código da profissão
 []

Cor
 Parda

Fone ou Recado
 79-998221775

Legradouro
 AVENIDA AUGUSTO FRANCO

Posto de Referência : []

Número
 961

Complemento
 []

Bairro
 ALDEMAR DE CARVALHO

Cidade
 LAGARTO

UF
 SE

CEP
 49400-000

Identificador
 NATALY MICHELLE SILVA RODRIGUES

Area Cadastradora
 UNIDADE DE CLINICA MEDICA

Observação
 OCUPAÇÃO: BITORNEIRO

Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei que as informações cadastrais contidas no boletim de identificação são verdadeiras.

Lagarto
 [Assinatura]
 Paciente Pai Mãe Representante Legal

Hospital Univ Monsenhor Joao Batista
 Boletim de Identificação de Paciente



29/06/19 21:56

Página: 1/1

Requis o prontuário no SANE São Paulo



NOME (s/abreviações): Jose de Santoma Almeida DATA: 11-07-19

HORA Entrada/sala 08:00h HORA Saída/sala 11:10h HORA Início 09:00h HORA refe H ALERGIA: não

CRURGIÃO: DR. Helder Mendes 1º AUXILIAR: DR. T. Ana go local

ANESTESISTA: DR. Patricia 2º AUXILIAR:

INSTRUMENTADOR: Concucão CIRCULANTE: Jose

CIRURGIA PROGRAMADA: LATERALIDADE

CRURGIA REALIZADA: Do Rorante de palma de alta hino e quando DIREITA ESQUERDA

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: ACORDADO SONOLENTO TORPIDOSO COMATOSO

TÉCNICA ANESTÉSICA: GERAL VENOSA GERAL INALATÓRIA GERAL COMBINADA GERAL BALANCEADA RAQUIANE

PERIDURAL C/ CATETER PERIDURAL S/ CATETER SEDAÇÃO BLOQUEIO DE FLEXO LOC

TOT ARAMADO Nº MÁSCARA LARINGEA TRAQUEÓSTOMO GUEDEL SNG SNG COMUM

DISPOSITIVOS: SVD SILICONE SUCÇÃO D. TÓRAX D. PIZZER D. KFER D. BLAKE D. P. LÁTEX

CVC DL AVP CATETER FOGARTY TL

ASSEPSIA: PVI TÓPICO PVI ALCOÓLICA PVI DEGERMANTE CLOREXIDINA ALCOÓLICA CLOREXIDINA DEGERMANTE CLOREXIDINA AQUECIDA

EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS

BOMBA DE INFUSÃO DESFIBRILADOR MONITOR CEREBRAL (BIS) INTENSIFICADOR DE IMAGEM MANTA TÉRMICA MICRO- FIBROSCÓPIO MONITOR CARDÍACO PA NÃO INVASIVA PA INVASIVA OXÍMETRO CAPNÓGRAFO FOCO AUXILIAR FONTE DE LUZ BRONCOSCÓPIO VIDEOLAPAROSCÓPIO OUTROS

POSIÇÃO: DORSAL VENTRAL LATERAL DIRETO LATERAL ESQUERDO CANVETE TRENCLEBURG LITOTO

COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS: CABEÇA MSD MSE MD ME BISTURI ELÉTRICO: BIPOLAR MONOPOLAR

PLACA DE BISTURI: CONTAGEM DE COMPRESSAS

ENTREGUE: 40 RECOLHI: 40

LOCAL: perme de mão CONTAGEM DE INSTRUMENTAL

• ELETRODOS INCISÃO CIRÚRGICA ENTREGUE: RECOLHI:

SINAIS VITAIS

	SpO2 (%)	FC (BPM)	PA (mmHg)	PAI (mmHg)	TEMP (°C)	FR (RPM)	GLICEMIA	UF
PRÉ-OPERATÓRIO	99	85	130x60			24		✓
INTRA-OPERATÓRIO	100	68	134x109			14		
POS-OPERATÓRIO	100	85	140x46			11		

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA



ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

	SIM	NÃO	NA
Dados pessoais confirmados com o paciente+equipe+prontuário+pulseira	/		
Procedimento/sítio cirúrgico confirmado com paciente+equipe+prontuário+exames	/		
Termo de consentimento assinado	/		
Checado funcionamento do equipamento anestésico	/		
Alergias conhecidas:		/	
Via aérea difícil e/ou risco de broncoaspiração Se SIM, os materiais devem estar disponíveis em sala		/	
Avaliado risco de perda sanguínea > 500ml (7ml/kg em crianças) Se SIM, paciente deve ter 2 AVP calibrosos punccionados ou CVC e fluido previsto em sala	/		

ANTES DA INCISÃO CIRÚRGICA

	SIM	NÃO	NA
Todos os membros da equipe se apresentam informando nome e função	/		
Equipe confirma nome do paciente, local da cirurgia e procedimento	/		
Imagens essenciais disponíveis na sala operatória	/		
Antibióticoprofilaxia administrada nos últimos 60min.	/		
Materiais e implantes no prazo de validade	/		

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA DE OPERAÇÃO

	SIM	NÃO	NA
Contagem de instrumentais, compressas e agulhas estão corretas	/		
Biópsia identificada com: Nome completo, data de nascimento, nº do prontuário, cirurgião e data do procedimento, Nº de amostras			
Identificados problemas com equipamentos durante o procedimento			
Recomendações especiais para o pós operatório		/	

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

A	REGISTRO	ASSINATURA
	Paciente admitido em 50 I com me. acianótica, musculatura supraciliar, turbal. zonda com ante. aderente em base d. cap. hidraliz. da para submeter-se a tratamento cirúrgico aos cuidados da equipe médica	}
	Paciente em com. inibida a 50 I posicionada de o no e jo do manob. z. cas. com pele	
	Realizado a anestesia requ. por DR Patricia com macaco	
	Realizado passagem de sonda orofaríngea de diâmetro 16-frax para fim. orofaríngeo	
	Início do Procedimento	
	Paciente em termo espiratório reagindo bem ao procedimento	
	Finalizado	
	ENTRADA PARA: Paciente em com. inibida de 50 em	Dr. Jorge S. Silva

Nome JOSE DE SANTANA MENEZES Nome Social Prontuário 62401/5

Nome Mãe PETRONILA DE SANTANA MENEZES Sexo Masculino Estado Civil Casado Dt Nascimento 09/06/1968

Nome Pai JOSE AVELINO DE MENEZES Data cadastro 29/06/2019 Data recadastro Pront. Família

RG 952008 CPF 336.723.005-78 Cartão SUS

Nome Anterior Cidade de nascimento LAGARTO UF SE

Grau Instrução 1º Grau Incompleto Nacionalidade BRASILEIRO

Profissão Código da profissão Cor Parda Fone ou Recado 79-998221775

Ingradouro Posto de Referência : AVENIDA AUGUSTO FRANCO

Número 991 Complemento Bairro ALDEMAR DE CARVALHO
Cidade LAGARTO UF SE CEP 49400-000

Identificador NATALY MICHELLE SILVA RODRIGUES

Área Cadastradora UNIDADE DE CLÍNICA MEDICA

Observação OCUPAÇÃO: BITORNEIRO

Declaro para todos os fins de direito e sob as penas da lei que as informações cadastrais contidas no boletim de identificação são verídicas.
Lagarto
Paciente Pai Mãe Representante Legal

Hospital Univ Monsenhor Joao Batista
Boletim de Identificação de Paciente

Registro de Classificação de Risco

Protocolo de Manchester

Identificação do Paciente

Nome:	JOSE DE SANTANA MENEZES	Chegada:	29/06/2019 21.37.45
Sexo:	MASCULINO	Idade:	51
Transporte:	SAMU	Data de Nascimento:	09/06/1968

Classificação de Risco

Queixa Principal:	Colisão moto x carro, apresenta corte em joelho D, dor em MIE e escoriações MMSS, nega outros problemas de saúde e alergia medicamentosa							
Fluxograma:	Problemas em extremidades			Discriminador: Dor leve recente				
Parâmetros:	Glicemia Capilar		Escala de Coma de Glasgow:		15			
	Pulso	90	Ritmo:		Sat O2 (%):		100	
	Temperatura Timpânica		36	Escala de Dor:		PA	123 x 91	
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	<input checked="" type="checkbox"/>	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO	
Fluxo Interno:	Cirurgião							
Classificador:	JOSIVALDO DIAS DA CRUZ		COREN / CRM:	230693 SE	Hora de Início CR:	29/06/2019 21.43.12	Hora de Fim CR:	29/06/2019 21.47.56

Josivaldo Dias da Cruz
COREN-SE 230693 ENF
Urgência e Emergência

Reclassificação

Queixa Principal:

Fluxograma:				Discriminado				
Parâmetros:	Glicemia Capilar		Escala de Coma de Glasgow:					
	Pulso		Ritmo:		Sat O2 (%):			
	Temperatura Timpânica			Escala de Dor:		PA		
Prioridade Clínica:	EMERGENTE VERMELHA 0 minutos	MUITO URGENTE LARANJA Até 10 minutos	URGENTE AMARELA Até 60 minutos	<input type="checkbox"/>	POUCO VERDE Até 120 minutos	NÃO URGENTE AZUL Até 240 minutos	BRANCO	
Fluxo Interno:								
Classificador:			COREN / CRM:		Hora de Início CR:		Hora de Fim CR:	

Hospital Universitário de Lagarto

AV BRASÍLIA S/N BAIRRO SANTA TEREZINHA 49040000 LAGARTO SERGIPE BRASIL
CEP 49400-000 - Lagarto - SE - Brasil CNES: 6568343

CONSULTAS AMBULATORIAIS

1

1

70075 - 29/06/2019 - Cirurgia Geral - Equipe: Drª. Katarine Carvalho Caetano - Drª. Katarine Carvalho Caetano
Paciente: JOSE DE SANTANA MENEZES Frontuário: 062401/5 Unidade Funcional: PRONTO SOCORRO

CIRURGIA GERAL

Paciente admitido nesta unidade trazido pelo SAMU, vítima de colisão moto-carro, alega uso de capacete, nega ingestão de bebida alcoólica, sem relato de perda de consciência ou cefaleia, nega amnésia lacunar. Abdome plano flácido, indolor, DB-, pelve estável. Nega alergia medicamentosa, paciente estável hemodinamicamente, eupneico em AA, nega uso de medicamentos, refere ter se alimentado há cerca de 2h, nega patologias prévias.

A: vias aéreas permeas, paciente contactuante. Ausência de cervicálgia. Retiro colar cervical.
B: tórax estável, simétrico, ausência de retrações ou abaulamentos, sem respiração paradoxal, ausência de crepitações ou anfisema subcutâneo, MV+ em AHT, sem ruídos adventícios.
C: pulso radial palpável, cheio, rítmico, ausência de sangramento ativo, FC: 105bpm
D: paciente lúcido, orientado alopsiquicamente, contactuante. ECG: 15. Pupilas isocóricas, fotorreativas, reflexo fotomotor direto e consensual preservados.
E: deformidade e encurtamento em MIE sem rotação, dor à palpação em região coxofemoral ipsilateral, ferimento corto-contuso em joelho direito com necessidade de sutura, deformidade em mão esquerda.

Conduta:

- 1- Solicito radiografia série trauma + mão esquerda + coxa esquerda
- 2- Analgesia com dipirona, profenid e tramal.
- 3- Hidratação com ringer lactato 1.000ml em EV aberto.
- 4- Aguardo exames para reavaliação

Elaborado e assinado por Dr. Aloisio Ferreira Pinto Neto,
CRM 4407SE em 29/06/2019 22:30

Procedimentos Realizados:

SUTURA DE FERIMENTOS EXTERNOS, COM OU SEM DEBRIDAMENTO , quantidade: 1
ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS POR PACIENTE, quantidade: 1
CURATIVO POR PACIENTE, quantidade: 1

CID: T07 - TRAUMATISMOS MÚLTIPLOS NÃO ESPECIFICADOS





Profissional: 0062401/5 JOSE DE SANTANA MENEZES
Solicitação: 4317 em 29/06/2019 23:13
Idade: 51 anos Cartão SUS: 0
Solicitante: GUILHERME CHALITA CAMPOS
Responsável: KATARINE CARVALHO CAETANO



4317

Unid.Solic: PRONTO SOCORRO

Convênio: SUS / PLANO AMBULATORIO

Comparecer na RAO X - 0o Andar/PRINCIPAL para agendar a data e hora do seu exame.

Material:

NAO COLETAVEL

Recomendações	Item	Exame
	1	RX QUADRIL ESQUERDO

Preparo do paciente para realização do exame:

Não necessita Jejum

Recomendações	2	RX MÃO ESQUERDA (AP+OBL)
---------------	---	--------------------------

Preparo do paciente para realização do exame:

Não necessita Jejum

Recomendações	3	RX PUNHO DIREITO (AP+P)
---------------	---	-------------------------

Preparo do paciente para realização do exame:

Não necessita Jejum

Recomendações	4	RX BACIA AP TRAZER RX ANTERIORES.
---------------	---	--------------------------------------

Gisela J. ...
Téc. 474 ...
CNPJ: 000000000

Preparo do paciente para realização do exame:

Não necessita Jejum

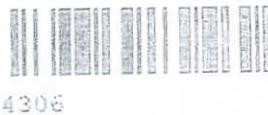
Documento de identidade será exigido para realização do exame.

Guarde este documento até a data do exame.

Guilherme Chalita Campos
Ortopedia e Traumatologia
CRM 8026

Ticket de exames a realizar

Prontuário: 0062401/5 JOSE DE SANTANA MENEZES
 Solicitação: 4306 em 29/06/2019 22:29
 Idade: 51 anos Cartão SUS: 0
 Solicitante: ALOISIO FERREIRA PINTO NETO
 Responsável: KATARINE CARVALHO CAETANO
 Unid.Solic: PRONTO SOCORRO



Convênio: SUS / PLANO AMBULATORIO

Comparecer na RAO X - 0o Andar/PRINCIPAL para agendar a data e hora do seu exame.

Material:

NAO COLETAVEL

Recomendações	Item	Exame
	1	RX COLUNA CERVICAL (AP+P+L+O) 108-0627
		TRAZER RX ANTERIORES

Preparo do paciente para realização do exame:

Não necessita Jejum

Recomendações	2	RX TORAX (PA)
---------------	---	---------------

Preparo do paciente para realização do exame:

Não necessita Jejum

Recomendações	3	RX BACIA AP TRAZER RX ANTERIORES.
---------------	---	--------------------------------------

Preparo do paciente para realização do exame:

Não necessita Jejum

Documento de identidade será exigido para realização do exame.

Guarde este documento até a data do exame.

Gisela S. André
 Tec. em Radiologia
 RUA...

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190612725

Vítima: JOSE DE SANTANA MENEZES

Data do Acidente: 29/06/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE DE SANTANA MENEZES

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT
Estamos aqui para Você

Pag. 01715/01716 - carta_11 - INVALIDEZ



Contrato Social da Sociedade de Advogados
"ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

ERIVALDO MACEDO MENDES, brasileiro, natural de Santo Estevão (BA), divorciado, nascido em 02 de outubro de 1965, Advogado, inscrito no OAB (SE) sob o nº 3512, Inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 319.407.225-00 e Registro Geral de Identidade nº 2.809.880 SSP (BA), domiciliado e residente na Rodovia SE 270, 429, Horta, Lagarto (SE), CEP: 49.400.000.

CRISTIANE SOARES MATOS, brasileira, natural de Aracaju (SE), casada sob o regime de comunhão Parcial de bens, Advogada, nascida em 26 de março de 1986, inscrita na OAB (SE) sob o nº 5239, Inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 835.031.025-15 e Registro Geral nº 1.457.552, SSP (SE), domiciliada e residente na Rua Tenente Wilson Pereira dos Santos, 170, Apt. 202, Bloco Calanchoe, Bairro Jabotiana, Aracaju (SE), CEP: 49000-000, que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "**ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Praça Sebastião Garcez, 04, Centro, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, CEP 49400-000.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Sociedade de Advogados “ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS”, protocolado sob nº 370/2016, livro A-4, fls. 70, registrado em 21/06/2016, sob nº 370/2016, no livro B-38, fls. 56/61, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 14/06/2016, conforme Art. 75-A e 75-B do Regimento Interno combinado com o Provimento 112/2006.////

Aracaju, 21 de Junho de 2016.


AURELIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 29/04/2016 (vinte e nove de abril de dois mil e dezesseis).

Do Capital Social

Cláusula Quinta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade em moeda corrente, pelos sócios, é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
<i>Erivaldo Macedo Mendes</i>	19.000	1,00	19.000,00
<i>Cristiane Soares Matos</i>	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	20.000	1,00	20.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

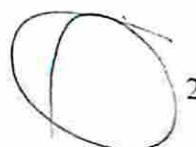
Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio e o advogado associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Sétima: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio ERIVALDO MACEDO MENDES, que usará o título de "Sócio Administrador".

ef

 2

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Terceiro: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Sexto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar emjuízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres e dos honorários pendentes do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas

ef



4

dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres e de honorários pendentes previstas para o sócio retirante, nos termos da cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres e dos honorários pendentes do sócio excluído deverão seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios ERIVALDO MACEDO MENDES e CRISTIANE SOARES MATOS, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

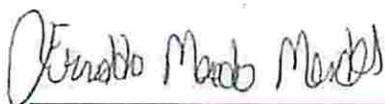
ψ

5

Do Foro

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de Lagarto (SE), para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

Lagarto (SE), 29 de abril de 2016



ERIVALDO MACEDO MENDES

Cristiane Soares Matos

CRISTIANE SOARES MATOS

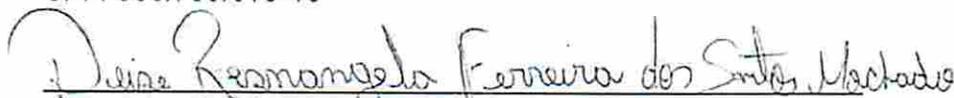
Testemunhas:



VINICIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA

RG: 3.132.598-0, SSP(SE)

CPF: 036.733.615-46



DEISE RESNÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS MACHADO

RG: 2.151.046-6, SSP(SE)

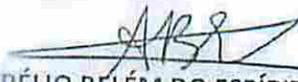
CPF: 036.755.435-60



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Sociedade de Advogados “ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS”, protocolado sob nº 370/2016, livro A-4, fls. 70, registrado em 21/06/2016, sob nº 370/2016, no livro B-38, fls. 56/61, foi deferido pela Comissão de Sociedade de Advogados em 14/06/2016, conforme Art. 75-A e 75-B do Regimento Interno combinado com o Provimento 112/2006.////

Aracaju, 21 de Junho de 2016.


AURÉLIO BELÉM DO ESPÍRITO SANTO
Secretário-Geral da OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO



Pelo presente, substabelecemos, com reservas dos mesmos, a **ERIVALDO MACEDO MENDES**, OAB/SE 3512, **VINÍCIUS NASCIMENTO DE ALMEIDA**, OAB/SE 7729, **ROSANA NASCIMENTO SILVA**, OAB/SE 7043, **RAFAELA MATEUS DE MENEZES**, OAB/SE 11.480, **RIVIANNE SIQUEIRA AMORIM**, OAB/SE 10.645 os poderes a nós conferidos e relativos ao presente processo que ora tramita neste(a) Tribunal/Turma/Comarca/Vara/Seção Judiciária.

Lagarto (SE) de _____ de 2019.

ERIVALDO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202054001337

DATA:

14/09/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202054001337

DATA:

21/09/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Observa-se que a parte autora postulou os benefícios da gratuidade de justiça, no entanto não comprovou sua condição de hipossuficiência econômica. Impende consignar que no entender deste Juízo, a regularidade do CPF, constante na declaração da situação cadastral do IRPF, por si só, não é capaz de atestar a legalidade das declarações ou ausência de declarações prestadas, vez que, como sabido, a Fazenda dispõe de longo prazo para averiguações de eventuais irregularidades, dessa forma, faz-se necessário a comprovação da renda mensal para que se verifique sua hipossuficiência. Assim sendo, intime-se a parte autora por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias comprovar a hipossuficiência financeira, através de comprovante de renda, carteira de trabalho ou contracheque ou outro documento que entender cabível, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV da CF, art. 98 e 99 do CPC ou pagar as devidas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 202054001337 - Número Único: 0005133-32.2020.8.25.0040
Autor: JOSÉ DE SANTANA MENEZES
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Observa-se que a parte autora postulou os benefícios da gratuidade de justiça, no entanto não comprovou sua condição de hipossuficiência econômica.

Impende consignar que no entender deste Juízo, a regularidade do CPF, constante na declaração da situação cadastral do IRPF, por si só, não é capaz de atestar a legalidade das declarações ou ausência de declarações prestadas, vez que, como sabido, a Fazenda dispõe de longo prazo para averiguações de eventuais irregularidades, dessa forma, faz-se necessário a comprovação da renda mensal para que se verifique sua hipossuficiência.

Assim sendo, intime-se a parte autora por seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias comprovar a hipossuficiência financeira, através de comprovante de renda, carteira de trabalho ou contracheque ou outro documento que entender cabível, com fundamento no art. 5º, inciso LXXIV da CF, art. 98 e 99 do CPC ou pagar as devidas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Lagarto**, em 21/09/2020, às 12:50:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001751504-39**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202054001337

DATA:

08/10/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ERIVALDO MACEDO MENDES - 3512}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA
COMARCA DE LAGARTO (SE)**

Processo nº 202054001337

JOSE DE SANTANA MENEZES, já qualificado nos autos do processo a epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência, por meio de sua procuradora firmatária, em atenção ao despacho retro datado de 22/09/2020, chamar feito a ordem no sentido de informar que houve a juntada do comprovante de hipossuficiência do demandante, mais precisamente, o comprovante do Cadastro Único em seu nome (fls. 17 do processo materializado), cujo cadastro fora realizado em 18/04/2018 e demonstra que o mesmo não possui condições de arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sem que haja prejuízo ao seu sustento e de sua família.

Ressalte-se que, as normas legais não exigem que os beneficiários da justiça gratuita sejam miseráveis para recebê-la, bastando que comprovem a insuficiência dos recursos para custear o processo, ou como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família.

Neste sentido, o Novo Código de Processo Civil aduz que:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

De outra parte, estabelece o art. 4º do Provimento nº 10/2001 da Corregedoria Geral da Justiça que para “fins de enquadramento do beneficiário à assistência judiciária, deve o Magistrado orientar-se pelo disposto na Lei Estadual de Sergipe nº 2.529/85, com redação dada pela Lei Estadual também de Sergipe nº 2.545/85.

Excelência, no caso em análise, o contexto fático e processual revela inexistentes quaisquer elementos que induzam este magistrado ao entendimento de que o autor possui condições de realizar o pagamento das despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

Assim, diante do que foi acima fartamente exposto e demonstrado, bem como, a fim de evitar qualquer dano ao demandante, requer, mais uma vez, a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por encontrar-se sem condições econômicas que lhe permitam pagar as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO

Lagarto (SE), 08 de outubro de 2020.

Bela. RAFAELA MATEUS DE MENEZES
OAB/SE 11.480



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202054001337

DATA:

08/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Ante a manifestação retro, faço estes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVIL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202054001337

DATA:

08/10/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

1ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202054001337

DATA:

06/11/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Concedo o benefício da justiça gratuita, por força do art. 98, do CPC. Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, bem como os quesitos que entender necessários. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos e replicar, mesmo prazo, a contestação. Proceda-se à marcação de perícia ortopédica através do SCP, devendo o perito responder ao questionário abaixo e aos quesitos porventura apresentados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como informar o diagnóstico com a descrição do nome da doença, não se limitando a informação do CID: 1. Em razão do acidente de trânsito relatado nos autos, o(a) requerente é portador(a) de alguma invalidez permanente? 2. Em caso positivo, qual seria o dano corporal sofrido, com base no anexo da Lei nº 6.194/74? 3. Qual seria o grau de invalidez sofrido pelo periciando? 4. Qual seria o valor proporcional a lesão constatada? De acordo com o art. 3º, § 1º da Resolução nº35/2006, observando os valores atualizados pelo Ato nº 390/2011 da Presidência do TJ/SE, fixo os honorários do perito no valor correspondente a R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), o qual deverá ser pago na forma estabelecida pelo artigo 4º da mencionada resolução. Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres no prazo de 15 dias, conforme o art. 477, §1º do CPC. Após, volvam os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
1ª Vara Cível de Lagarto**

Nº Processo 202054001337 - Número Único: 0005133-32.2020.8.25.0040
Autor: JOSÉ DE SANTANA MENEZES
Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Concedo o benefício da justiça gratuita, por força do art. 98, do CPC.

Cite-se a parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar resposta à exordial, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, bem como os quesitos que entender necessários.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar quesitos e replicar, mesmo prazo, a contestação.

Proceda-se à marcação de perícia ortopédica através do SCP, devendo o perito responder ao questionário abaixo e aos quesitos porventura apresentados pelas partes, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como informar o diagnóstico com a descrição do nome da doença, não se limitando a informação do CID:

1. Em razão do acidente de trânsito relatado nos autos, o(a) requerente é portador(a) de alguma invalidez permanente?
2. Em caso positivo, qual seria o dano corporal sofrido, com base no anexo da Lei nº 6.194/74?
3. Qual seria o grau de invalidez sofrido pelo periciando?
4. Qual seria o valor proporcional a lesão constatada?

De acordo com o art. 3º, § 1º da Resolução nº35/2006, observando os valores atualizados pelo Ato nº 390/2011 da Presidência do TJ/SE, fixo os honorários do perito no valor correspondente a R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), o qual deverá ser pago na forma estabelecida pelo artigo 4º da mencionada resolução.

Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, podendo os assistentes técnicos oferecer seus pareceres no prazo de 15 dias, conforme o art. 477, §1º do CPC.

Após, volvam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA VALADARES BITENCOURT**,
Juiz(a) de 1ª Vara Cível de Lagarto, em 06/11/2020, às 12:56:25, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002137414-34**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CIVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202054001337

DATA:

09/11/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.</br>SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

1ª VARA CÍVEL DE LAGARTO DA COMARCA DE LAGARTO
Rod. Lourival Batista, km 36, Bairro Horta, Lagarto/SE, CEP 49400000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202054001337

DATA:

13/11/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 13/11/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 09/11/2020, às 21:27:59.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não